



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4180



REQUERIMENTO Nº 4/2019

Código: P59573931/4180

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4973, DE 24 DE ABRIL DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS, UTILIZADOS OU NÃO NA FRITURA DE ALIMENTOS EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conforme o artigo 225 da Carta Magna, *"Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

O óleo tem uma densidade menor que a água, ficando na superfície e impedindo assim a oxigenação da água causando assim a mortandade de peixes e da vegetação. É ainda oportuno informar que o óleo quando despejado nos rios causa a impermeabilização das margens, impossibilitando a manutenção de qualquer tipo de vida no rio.

Os brasileiros consomem aproximadamente três bilhões de óleo de cozinha por ano, além de considerável quantidade de gorduras animais, que depois de usados, parte desses poluentes são jogados nos ralos e vão parar nos esgotos, entupindo as tubulações, poluindo as águas, colaborando para a proliferação de ratos, baratas e escorpiões. Além disso, alguns estudos revelam que um litro de óleo ou gordura podem contaminar um milhão de litros de água de nossos rios, dificultando sobremaneira seu tratamento para o consumo humano e prejudicando a fauna e a flora.

Além disso, o óleo de cozinha quando utilizado mais de uma vez sofre oxidação e, de acordo com estudos, produz substâncias cancerígenas. Um litro de óleo descartado no ralo da pia pode poluir um milhão de litros de água potável.

Em várias cidades do Brasil, as gorduras e os óleos vegetais são reutilizados de forma inteligente. Serviços de coletas especializados recolhem gorduras e óleo de cozinha, que são reaproveitados para diversas finalidades, como a produção de biodiesel, sabão e ração animal, gerando renda e reduzindo os impactos ambientais. Em muitos municípios encontramos pontos coletores de óleo vegetal em escolas, PSF e em pontos estratégicos da cidade.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o Administrador Público dê o exemplo de atuação ambientalmente sustentável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

A reutilização de óleo e gordura vegetal é a forma mais eficaz de reduzir os danos ambientais produzidos pelos mesmos.

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 4973, de 24 de abril de 2007, cujo projeto de lei é de autoria do ex-vereador e atual vice-prefeito, Márcio Aparecido Martins, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais, utilizados ou não na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida? Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática? Se não, justificar.
- b) Existe a possibilidade de criação de pontos coletores de óleo vegetal usado em pontos estratégicos da cidade? Se positivo, qual é a previsão para que isso aconteça? Se negativo, expor os motivos.
- c) Existe a possibilidade de realização de uma campanha de conscientização quanto a destinação de gorduras e óleos vegetais? Se positivo, qual é a previsão para sua realização? Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de fevereiro de 2019.

ELIZETE MELLO DA SILVA - Profª Dedé
Vereadora - PV



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 4180.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4973, DE 24 DE ABRIL DE 2007
Proj. Lei nº 039/07 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais", utilizados ou não na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Assis o "Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e/ou Óleos Vegetais", utilizados ou não na fritura de alimentos.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por gorduras e óleos vegetais:

- I -** gorduras derivadas de animais;
- II -** gordura vegetal hidrogenada;
- III -** óleos vegetais de qualquer espécie.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é diminuir o máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município de Assis, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá normas específicas para a coleta, destinação e controle de descarte destes poluentes, através de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, preferencialmente com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e com Entidades que tem finalidades sociais e ambientais, para atender o disposto nesta Lei, a providenciar a elaboração e divulgação das campanhas educativas tratadas na mesma.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados sobre o programa ora estabelecido e poderão depositar os resíduos em recipientes apropriados, colocando-os à disposição de coletores autorizados, com rótulos contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4973, DE 24 DE ABRIL DE 2007

vegetal", ou "resíduo de gordura animal", bem como o CNPJ da empresa que fará a coleta.

- Art. 5º -** Para efeito da aplicação desta Lei, a Vigilância Sanitária Municipal será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais e recreativas e similares.
- Art. 6º -** Os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras existentes ou que vierem a existir no Município, onde permanecerão o tempo necessário para o cumprimento de suas funções.
- Art. 7º -** Nos casos de embargo ou impedimento da ação fiscalizadora os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no artigo anterior poderão requisitar apoio das autoridades competentes para garantir o exercício de suas funções.
- Art. 8º -** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Abril de 2.007.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicada no Departamento de Administração em 24 de abril de 2007

